

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 303, de 19 de junho de 2006.

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas no art.11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004, em reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de junho de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – CPA/UEMS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – CPA/UEMS, de acordo com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 19 de julho, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade fixar e desenvolver a política de avaliação que orientará suas atividades junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Universidade, além de coordenar e articular os processos internos de avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de acordo com a proposta elaborada, considerando os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, Lei Nacional nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO**

Art. 3º Compõem a Comissão Própria de Avaliação representantes das categorias docente, técnico-administrativa e discente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e integrantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As representações docente, técnico-administrativa e discente serão compostas de modo que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por 13 (treze) integrantes, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Chefe do Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional;
- IV - 3 (três) representantes do corpo docente;
- V - 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- VI - 3 (três) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) de cada área de conhecimento;
- VII - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pela Reitoria.

(Fls. 02/05 - Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 303, de 19/6/2006)

§ 2º O Chefe do Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional é membro nato desta Comissão.

§ 3º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada, com a abertura de inscrições definidas por edital específico, garantindo a representação das 3 (três) grandes áreas de conhecimento: Ciências Humanas e Sociais; Exatas e Tecnológicas; e Agrárias, Biológicas e da Saúde.

§ 4º Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos por seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada, com a abertura de inscrições definida por edital específico.

§ 5º Os representantes do corpo discente, titulares e suplentes, serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes.

§ 6º O representante da sociedade civil organizada será indicado pelo Reitor dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Universidade se relaciona, devendo este representante indicar seu suplente.

§ 7º Para cada membro eleito do corpo docente haverá, necessariamente, a escolha de 1 (um) suplente que corresponderá ao segundo mais votado de cada lista.

§ 8º Para os membros eleitos do corpo técnico-administrativo haverá, necessariamente, a escolha de suplentes que corresponderão aos que lhes seguem, imediatamente, em número de votos.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação será de 3 (três) anos.

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente. Na falta deste, o Vice-Presidente assumirá a presidência dos trabalhos. Na ausência de ambos, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros, escolhido pelos presentes.

§ 2º Serão lavradas atas de registro de todas as reuniões, que depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.

Art. 7º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório. No caso dos representantes docente, discente e técnico-administrativo, as atividades da Comissão Própria de Avaliação prevalecerão sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

§ 1º Perderá o mandato o membro titular que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) durante o ano.

(Fls. 03/05 - Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 303, de 19/6/2006)

§ 2º O membro titular deverá solicitar a seu suplente que o substitua na reunião em que não puder estar presente, comunicando o fato à Presidência da Comissão Própria de Avaliação, com a devida antecedência, por escrito ou meio eletrônico.

§ 3º Os membros discentes não terão prejuízos em suas atividades acadêmicas curriculares por ocasião da participação nas reuniões da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 8º A reitoria designará, em caráter permanente, uma Comissão Executiva de Apoio – CEA, para desenvolver e executar os trabalhos técnicos da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 9º Sempre que necessário para o desenvolvimento de suas ações, a Comissão Própria de Avaliação poderá constituir Comissões Setoriais ou grupos específicos de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I - planejar, organizar e deliberar sobre as ações de avaliação institucional;
- II - validar estudos e elaborar relatórios dos dados discutidos em plenária;
- III - aprovar e divulgar os relatórios, encaminhando-os às instâncias implicadas;
- IV - solicitar a destituição ou substituição de seus membros, nas situações previstas no art. 7º deste Regulamento;
- V - desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas da avaliação;
- VI - estabelecer o calendário anual das ações da avaliação institucional.

Art. 11. Compete aos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I - comparecer às reuniões;
- II - participar das reuniões com direito de voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas e opiniões;
- III - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a comissão;
- IV - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- V - justificar a ausência às reuniões;
- VI - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I - conduzir o processo de avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- II - convocar e presidir as reuniões de trabalho da Comissão Própria de Avaliação e Comissão Executiva de Apoio;
- III - indicar, dentre os membros da Comissão Executiva de Apoio, um secretário administrativo para registrar em ata as reuniões e executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas durante o andamento dos trabalhos;

(Fls. 04/05 - Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 303, de 19/6/2006)

IV - dar ciência aos membros da Comissão Própria de Avaliação de todas as informações solicitadas, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão Própria de Avaliação, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;

V - representar a Comissão Própria de Avaliação junto aos órgãos superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e externos;

VI - exercer o direito de voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13. Compete à Comissão Executiva de Apoio:

I - subsidiar a Comissão Própria de Avaliação nos trabalhos de Avaliação Institucional;

II - solicitar e sistematizar informações provenientes das Pró-Reitorias e de outros segmentos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando a elaboração de relatórios, com base nos dados e pareceres coletados;

III - submeter ao plenário da Comissão Própria de Avaliação as atividades desenvolvidas por este grupo;

IV - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário;

V - elaborar editais para abertura de inscrições e seleção para composição dos membros das categorias docente e técnico-administrativa.

Art. 14. São atribuições do secretário da Comissão Própria de Avaliação:

I - registrar em ata as discussões e decisões tomadas;

II - manter os arquivos e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da Comissão Própria de Avaliação, nas formas estabelecidas;

III - receber e enviar os expedientes;

IV - prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;

V - zelar pela guarda e conservação de arquivo de material relativo à avaliação;

VI - prestar o apoio necessário aos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação;

VII - executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente, pertinentes às suas atividades.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Presidente da Comissão Própria de Avaliação poderá requisitar a assessoria técnica de docentes ou funcionários técnico-administrativos para prestar suporte ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais.

(Fls. 05/05 - Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 303, de 19/6/2006)

Art. 17. A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas e universitárias da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos durante sessão plenária da Comissão Própria de Avaliação.

Dourados, 19 de junho de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS